



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 116/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de junho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 116/2019**, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

No aspecto material, nota-se pertinência temática entre a Emenda e o objeto do Projeto de Lei original.

Desta forma, nota-se que **a Emenda nº 02** acrescenta exigência de índole material, **limitando a concessão do benefício até expedição de “habite-se”**, o que, no mais das vezes **observa a relação lógica da hipótese de incidência da taxa** mencionada.

Deste modo, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL 116/2019.

S/C., 10 de junho de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO
Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Membro